

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.527 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

AVERBA NA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN035026 E EXPEDE RENOVAÇÃO DA LO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/01/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008689/2021 e nº PD-07/014.205/2020, referentes ao requerimento de renovação da Licença de Operação – LO nº IN035026 da empresa BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA. para produção, armazenamento e transferência de fluídos de perfuração a base sintética, base água e salmoura, com capacidade de armazenamento de 2.019,30 m³ e transferência de produtos a granel (cimento, barita, bentonita e calcita) com capacidade de 331 m³ de armazenamento para atividade OFFSHORE, localizado na Rua Engenheiro Fábio Goulart nº 302, Ilha da Conceição, Município de Niterói,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 122/2020, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Operação – LO nº IN035026 da empresa BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA. para troca de titularidade para WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Art. 2º – Expedir a renovação da Licença de Operação nº IN035026 para a empresa WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA para produção, armazenamento e transferência de fluídos de perfuração a base sintética, base água e salmoura, com capacidade de armazenamento de 2.019,30 m³ e transferência de produtos a granel (cimento, barita, bentonita e calcita) com capacidade de 331 m³ de armazenamento para atividade off shore localizado na Rua Engenheiro Fábio Goulart nº 302, Ilha da Conceição, Município de Niterói.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 5 (cinco) anos.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/01/2022 pag.15